

Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

## PARECER Nº 1102/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0202/14.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, que visa denominar Praça Irani Ferreira da Silva, o logradouro público que especifica situado no Distrito de Itaquera, Subprefeitura Itaquera.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos obedecidos às normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

O Executivo esclareceu que se trata de bem público oficial inominado e que o nome proposto não possui homônimos (fls. 29 a 34).

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do Substitutivo abaixo, o qual visa unicamente ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo às fls. 30 dos autos.

## SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI № 0202/14.

Denomina Praça Irani Ferreira da Silva o canteiro central da Avenida Caititu, no Distrito de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

- Art. 1º Fica denominado Praça Irani Ferreira da Silva, o canteiro central da Avenida Caititu, delimitado pelas quadras fiscais 125, 126 e 127 do setor 142, localizado no Distrito de Itaquera, Subprefeitura Itaquera.
- Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27.08.2014.

Goulart - PSD - Presidente

Eduardo Tuma - PSDB - Relator

Andrea Matarazzo - PSDB

Arselino Tatto - PT

Juliana Cardoso - PT

Paulo Frange - PTB

Ricardo Nunes - PMDB

Sandra Tadeu - DEM

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/08/2014, p. 82

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site <a href="www.camara.sp.gov.br">www.camara.sp.gov.br</a>.